Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1735/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12032/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA ZONA NORTE.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5867/2022-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady - SPA ZONA NORTE. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **11.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos**, na qualidade de Diretora-Geral do Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 1º, II e art. 22, inciso II c/c o art. 24 da Lei nº 2.423/96 e o art. 188, §1º, II da Resolução nº 04/2002;
- **11.2.** Recomendar a Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos ou o atual Diretor-Geral Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte:
 - a) observância com rigor do disposto na NBC TSP 07 Ativo Imobilizado (itens 59/78A); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª ed. de forma que os ativos venham a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1735/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

refletir seu real valor contábil;

- a observância com rigor das normas relativas a Licitações e Contratos, de forma que a natureza de despesa "Indenizatória" seja utilizada de forma excepcional, devendo o gestor se cercar de todas as medidas legais capazes de evidenciar a ausência de dolo ou negligência quando da utilização daguela natureza;
- **11.3. Dar ciência** desta decisão aos responsáveis, **Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos** e o atual Diretor-Geral do Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte;
- **11.4. Arquivar** o presente processo por perda de objeto/por cumprimento de decisão.
- **12- Ata:** 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022.
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição:. Alípio Reis Firmo Filho
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral